SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br;**

Recife, 29 de janeiro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO **Henrique Monte**	**SIAPE** **1467364**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2015, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Desembaraço e Despacho Aduaneiro, Agenciamento de Carga Internacional e Frete Rodoviário Interno, para atender demandas da Seção de Importação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme processo administrativo nº 23076.035895/2014-29.

A Universidade Federal de Pernambucotorna público que às **10h30**, *horário de Brasília,* **de ..... de ..... de 2014**,no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 4.254, de 05 de setembro de 2014 e nº 4867, de 07 de outubro de 2014, do Magnífico Reitor,* estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, **DO LOTE**
No regime de execução empreitada por preço unitário,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012,*na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014*, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 30/04/2008, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico)***:**
a partir da data de liberação do edital no sítio ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de desembaraço e despacho aduaneiro, agenciamento de carga internacional e frete rodoviário interno, para atender as demandas da Seção de Importação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), compreendendo 07 (sete) itens agrupados em 01 (um) lote, conforme tabela abaixo e especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital;

DESPACHO ADUANEIRO				
Lote	**Item**	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**
1	1	Desembaraço e despacho Aduaneiro	Processo	100
AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL				
Lote	**Item**	**Serviço**	**Unidade**	**Total estimado em R$**
1	2	Frete Internacional estimado	Serviço	R$ 800.000,00
FRETE RODOVIÁRIO INTERNO				
Lote	**Item**	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**

1	3	Frete Mínimo - Cargas até 45 Kg	Serviço	100
1	4	De 45,01 Kg a 100 Kg	Quilograma	5.000
1	5	De 100,01 Kg a 300 Kg	Quilograma	10.000
1	6	De 300,01 Kg a 500 Kg	Quilograma	20.000
1	7	Acima de 500,01 Kg	Quilograma	20.000

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3,** e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**;**

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93,* que ainda não tenham logrado reabilitação*;*

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Comorequisitopara a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, "in fine", da Lei 8.666/93)*;

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11.**

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio ***www.comprasgovernamentais.gov.br/*** link: credenciamento(*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450⁄2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450⁄2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

(*art. 3º, § 5º*, do *Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4.**

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; além de informarnecessariamente preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante (***art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote deste pregão, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço unitário, do lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do *Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor unitário do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor unitário do lote (somatório dos preços unitários dos itens);

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.12. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória de seu enquadramento refletido no Sistema (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

6.13. Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (*caput, do art. 10, do Decreto nº 7.892/2013*);

6.13.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (*§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013*);

6.14. Será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva;

6.15. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (*parágrafo único, do art.10, do Decreto 7.892/2013*);

6.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.16.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, juntamente com o setor técnico, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do

término da etapa de lances:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado⁄negociado, conforme **Anexo III** deste Edital,juntamente com o exigido no **subitem 7.2.2**;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;*

7.2.2.A proposta, adequada ao último lance, deverá ser acompanhada, sob pena de desclassificação, de:
a) Declaração formal de seu responsável legal de que dispõe de despachante aduaneiro, sendo apresentada a comprovação de sua regular inscrição no registro de despachantes aduaneiros credenciados junto a Receita Federal;
b) Declaração formal quanto ao percentual de desconto praticado para o frete internacional tendo como parâmetro os valores máximos da The Air Cargo Tariff (TACT) expedida pela IATA;

7.2.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) visando à efetivação do pagamento;

7.2.4.Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
a.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
a.3) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;
b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicialou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
d.1) Comprovação de autorização vigente para funcionamento como agenciador de cargas aéreas internacionais, expedida pelo DAC e/ou ANAC, conforme Resolução nº 116 de 20/10/2009;
d.2) Atestado de capacidade técnica que comprove fornecimento de bens e prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **"a", "b.1", "c.1", "c.2", "c.3" e "c.4"** do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **"b.2", "c.5" e "d",** acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial ***(letras "b" e "c.3" do subitem 7.3);***

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem ***7.3 "b.2";***

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3.**

7.11. O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art.21, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via ***www.comprasgovernamentais.gov.br***;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone:0xx81.2126.8065.*

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços **(Anexo IV)**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras "a", "b" e "c"), devidamente atualizada;

10.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);

10.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (*art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013*);

10.6. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (*art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013*);

10.6.1. Cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no **subitem 10.6**, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante *(art. 5º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013)*.

10.7. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-00132/2014, divulgada no site Comprasnet em 01/09/2014.

11. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA
11.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo IV** deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA UFPE
12.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo IV** deste Edital.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.1. A composição do pagamento será dada pela soma dos custos fixos e variáveis, onde são:

13.1.1. **FIXOS**: os honorários dos serviços de desembaraço aduaneiro e fretes rodoviários nacionais de cargas até 45 kg;

13.1.2.VARIÁREIS: Frete internacional (aéreo ou marinho), fretes rodoviários nacionais de cargas acima de 45,01kg (respeitadas as faixas de peso) e taxas eventuais e imprevisíveis, conforme previsão no item 13.7;

13.2. Após a finalização dos serviços, a FORNECEDORA deverá enviar a fatura detalhando os seguintes valores:
13.2.1. Frete internacional (aéreo ou marinho) constando o valor integral da Tabela IATA vigente e respectivo desconto;
13.2.2. Todas as despesas adicionais da origem até o destino e devidamente discriminadas e comprovadas por documentos;
13.3. Todos os comprovantes apresentados deverão ser originais;
13.4. A FORNECEDORA deverá apresentar documento contendo o detalhamento todas as despesas envolvidas, juntamente com todos os comprovantes.
13.5. Todas as despesas excepcionais vinculadas aos processos importação ou exportação como: fretes, seguros, armazenagens, taxas obrigatórias, despesas de cartoriais e outras despesas, desde que comprovadas e justificados os fatos, por se tratarem de custos eventuais, imprevisíveis e de valor variável deverão constar detalhados na fatura encaminhada à UFPE;
13.6. Serão ressarcidas as despesas com a Taxa SISCOMEX, prevista Instrução Normativa RFB nº 1.158, de 24 de maio de 2011, desde que devidamente comprovados os pagamentos.
13.7. Os custos com *FuelSurcharge* (Adicional de combustível), *Security Fee* (Taxa de Seguro), *Handling* (Manuseio da carga), *AirportTransfer* (Transferência de Aeroporto) e Pick-Up (Coleta) por se tratarem de custos eventuais, imprevisíveis e de valor variável deverão constar nos conhecimentos de embarque;
13.8. O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento importado no nos prazos e locais estabelecidos, por depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS.
13.9. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14. GERENCIAMENTO DA ATA
14.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida exclusivamente pela Diretoria de Logística da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa da UFPE;

15. DO CONTRATO.
15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;
15.2. A contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo;
15.3. O prazo de que trata o **subitem 15.2** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, devidamente aceita pela UFPE;

15.4. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
15.5. Antes da celebração do Contrato, a UFPE realizará consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
15.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
15.7. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Daniel Cavalcanti Pereira do Lago de Medeiros, SIAPE nº 1963956;
15.8. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Gabriela dos Santos Santana, SIAPE nº 1960343 quanto à execução dos serviços prestados à UFPE, a qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
15.9. Caberá aos fiscais designados promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou na Ata e das demais cominações legais;

16.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa na forma estabelecida no **subitem 16.5**;
III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

16.3.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

16.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;
III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

16.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o *§ 3º* do *art. 86* e *§ 1º* do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*,no que couber;

16.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

17.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

17.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

17.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

17.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

17.4.A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);

17.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas**(*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6** deste Edital;

17.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

17.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

17.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

17.11. Disponibilização do Edital: ***www.comprasgovernamentais.gov.br/***;

17.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

17.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio**http:/www.in.gov.br/*** (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

17.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificação dos serviços e Quantitativos; **Anexo II** - Definições e Terminologias; **Anexo III** – Modelo da Proposta; **Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo V** – Minuta Contratual.

Recife, 29 de janeiro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 1650594

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

SUMÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Desembaraço e Despacho Aduaneiro	Processo	100
	2	Frete Internacional estimado	Serviço	R$ 800.000,00
	3	Frete Mínimo - Cargas até 45 Kg	Serviço	100
	4	De 45,01 Kg a 100 Kg	Quilograma	5.000
	5	De 100,01 Kg a 300 Kg	Quilograma	10.000
	6	De 300,01 Kg a 500 Kg	Quilograma	20.000
	7	Acima de 500,01 Kg	Quilograma	20.000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. **AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL**

1.1. É o serviço especializado no transporte de cargas internacionais (frete internacional), através do modal aéreo ou marítimo, para atendimento das demandas da UFPE.
1.2. Realizar coleta de cargas no exterior e proceder com seu transporte até o local designado pela UFPE.
1.3. Emitir os respectivos documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados, de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, assim como respectivas taxas e sobretaxas que venham a incidir;
1.4. Conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando a fatura Proforma com a fatura comercial e o romaneio de carga ou packinglist do exportador. Nos casos de exportação o agente de carga deverá conferir os documentos necessários.
1.5. Realizar análise de todos os documentos referente às cargas destinadas a UFPE, legalmente e operacionalmente.
1.6. Promover e agilizar vistoria, identificação e mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) efetuando todos os procedimentos de movimentação, armazenagem e transporte necessários à manutenção da sua integridade;
1.7. Providenciar movimentação e guarda das cargas de acordo com a modalidade contratada pela UFPE, respeitando os Incoterms versão 2010, otimizando as operações e minimizando custos com armazenagem, manuseio e transporte;
1.8. Priorizar o embarque de produtos classificados como perecíveis;
1.9. Manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades da América do Norte, das Américas Central e do Sul, da Europa, da Ásia e Oceania. A comprovação de agentes ou representantes nas localidades citadas se dará mediante apresentação de lista de agentes ou representantes conveniados, com apresentação de documento oficial válido.
1.10. Caso venha ocorrer embarque em aeroporto de país onde a Contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE;
1.11. Em virtude da não existência no mercado de tabela basilar de fretes marítimos internacionais, em caso de necessidade de embarques marítimos, a Contratada deverá apresentar previamente à UFPE, no mínimo, três cotações para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço será contratado no momento em que for ocorrer o embarque.
1.12. Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos.
1.13. O agente transportador deverá possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;
1.14. Providenciar os embarques de cargas no Exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais.

1.15. Providenciar os embarques de cargas para o Exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do desembaraço aduaneiro da mercadoria, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior;
1.16. Enviar à UFPE no prazo de 03 (três) dias antes do embarque, cópias dos documentos (fatura comercial, romaneio de carga ou packinglist, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos), bem como informar o n° do voo, data de embarque, nome do navio e data prevista de chegada ao Brasil, mantendo a CONTRATANTE informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias.

1.16.1. Os respectivos documentos originais referentes ao frete internacional deverão ser anexados à Declaração de Importação e entregues à Seção de Importação da UFPE.

1.17. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira;
1.18. Os preços propostos para o transporte aéreo, **não poderão exceder** os publicados na Tabela TACT em vigor e deverão compreender todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços.
1.19. Para fins de transporte aéreo fica instituído como ponto de chegada e saída o AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE;
1.20. Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de assegurar todas as cargas de propriedade da UFPE, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, a UFPE fique isenta de eventuais prejuízos.
1.21. Deverá possuir representante autorizado na cidade de Recife – PE, para atendimento imediato das solicitações da UFPE, visando maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

2. DESEMBARAÇO E DESPACHO ADUANEIRO

2.1. É o serviço especializado de desembaraço e despacho aduaneiro, de acordo com a legislação vigente, de materiais e equipamentos, tanto na importação quanto na exportação.
2.2. Modalidades:

2.2.1. Importação Normal;
2.2.2. Importação sob Regime Especial de Admissão Temporária;
2.2.3. Reimportação de bens exportados sob Regime Temporário;
2.2.4. Nacionalização de bens admitidos temporariamente;
2.2.5. Exportação normal;
2.2.6. Exportação sob Regime Temporário;
2.2.7. Reexportação de bens admitidos temporariamente;
2.2.8. Bagagem Acompanhada;
2.2.9. Importação de Bens destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica

2.3. Analisar as faturas Proforma, sempre que solicitado pela UPFE, no prazo até 3 (três) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a UFPE para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade.
2.4. Solicitar, quando necessário, as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da UFPE;
2.5. Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a UFPE para que se providencie a regularização.
2.6. Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a FATURA PROFORMA com a FATURA COMERCIAL e PACKING LIST e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada.
2.7. Elaborar Licença de Importação, quando necessário, de acordo com o disposto na Lei 8.010, de 29 de março de 1990;
2.8. Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à UFPE, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DDE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfandega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
2.9. Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da atracação da carga, no local de chegada ou da Requisição de Serviços, emitida pela UFPE;
2.10. Na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação (LI), a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a UFPE, por escrito ou e-mail,

para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;

2.11. Concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 24 horas contados a partir da data da atracação da aeronave no AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE;

2.12. Concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da atracação da embarcação no Porto de Suape – PE;

2.13. Nos casos de Remoção da carga da Zona Primária para a Zona Secundária o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, será contado a partir da efetivação da remoção ou da presença de carga efetuada pela Receita Federal do Brasil;

2.14. Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição do Contratante;

2.15. Providenciar o registro da respectiva Declaração de Despacho de Exportação (DDE), junto ao SISCOMEX, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Requisição de Serviço emitida pela UFPE, que será acompanhada da Fatura Comercial de Exportação e extrato do Registro de Exportação;

2.16. Na eventual impossibilidade do registro da DDE, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com o RE, esta ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à UFPE, que providenciará a sua regularização sendo concedido a partir daí, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DDE;

2.17. As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (UFPE) pela contratada;

2.18. Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

2.19. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;

2.20. Efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de licenças de importação junto aos órgãos anuentes, nos quais a UFPE não usufrua de isenção de taxas. As despesas serão ressarcidas pela UFPE mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da contratada. Para os casos em que a UFPE goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa à CONTRATADA;

2.21. Nos casos excepcionais em que for solicitado serviço de EXPORTAÇÃO, a contratada deverá:

- **2.21.1.** Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);
- **2.21.2.** Informar à UFPE sobre a data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Setor de Transporte da contratada possa providenciar a entrega da carga para embarque;

2.22. A cada desembaraço, executar diretamente, em nome da UFPE toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda a sua admissão temporária quando for o caso. Dentro dessas providências, destacam-se:

- **2.22.1.** Acompanhamento dos registros de informações no MANTRA E SISCOMEX;
- **2.22.2.** Preenchimento ou emissão de todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da UFPE em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço em datas ou periodicidade estipuladas por autoridade competente;
- **2.22.3.** Conferência das mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e no Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar, imediatamente, à UFPE se constatar indícios de avarias antes da efetivação do desembaraço aduaneiro. Sendo de sua inteira responsabilidade a não comunicação à UFPE;

2.23. Encaminhar à UFPE a cópia dos documentos resultantes dos desembaraços aduaneiros e respectivos originais;

2.24. Solicitar à Seção de Importação através de e-mail, autorização para pagamento de armazenagens, capatazias ou quaisquer outras despesas que sejam inerentes aos desembaraços aduaneiros;

2.25. Presenciar a conferência aduaneira dos bens, verificar sua integridade física e requerer, quando necessário, vistorias oficiais pela UFPE;

2.26. Providenciar a entrega dos documentos e bens liberados a transportadora, quando solicitado pelo Setor de Importação da UFPE;

2.27. Fornecer à UFPE todas as informações e documentos, para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;

2.28. Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar; emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembaraços aduaneiros;

2.29. Acompanhar junto a Inspetoria do AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-

GILBERTO FREYRE - PE, quando solicitado pela UFPE, chegada ou saída do país de passageiros acompanhados de bagagens/bens, providenciando o necessário para a sua liberação e desembaraço;

2.30. Rígido acompanhamento e controle dos processos em Regime de Admissão Temporária, constituindo de: Controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de prorrogação de prazo, Reexportação, Nacionalização e baixa de Termos de Responsabilidade;

2.31. A liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, deverá ser realizada durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado pela Contratada;

2.32. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

3. FRETE RODOVIÁRIO INTERNO

3.1. É o serviço de transporte de cargas, através do modal rodoviário, dentro do território nacional, para transferência das cargas liberadas do local de chegada da carga até o destino ou a exportar saindo do local designado até o local de embarque.

3.2. Principais trajetos rodoviários:

- **3.2.1.** Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Campus Recife - PE ou vice versa;
- **3.2.2.** Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico de Vitória – PE ou vice versa;
- **3.2.3.** Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico do Agreste – PE ou vice versa;
- **3.2.4.** Porto de Suape até o Campus Recife – PE e vice versa;
- **3.2.5.** Porto de Suape até o Centro Acadêmico de Vitória – PE e vice versa;
- **3.2.6.** Porto de Suape até o Centro Acadêmico do Agreste – PE e vice versa;

3.3. Utilizar-se de veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries;

3.4. Providenciar para que as mercadorias liberadas nos aeroportos, portos sejam coletadas e entregues no mesmo dia.

3.5. Providenciar, quando solicitado pela UFPE, a remoção de bens da zona primária para a zona secundaria dentro do prazo estipulado pela Receita Federal - (DTA e DTA-E's);

3.6. Efetuar a Conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à UFPE se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

3.7. Apresentar comprovante de habilitação para transporte de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro expedido pela Receita Federal;

3.8. Apresentar apólice de seguro para fins de ressarcimento pela UFPE do valor de Ad Valorem informado na tabela de transportes;

3.9. A CONTRATADA deverá assegurar a carga da saída no exterior até a chegada à UFPE, bem como, nos casos de exportação, dá UFPE até o local de destino.

3.10. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato às demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

3.11. A prestação do serviço de frete rodoviário nacional está condicionada ao Cadastro e registro de Operador de Transporte Multimodal, expedido pela ANTT, nos termos do Decreto no 3.411, de 12 de abril de 2000, Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 794 - de 22/11/2004 da ANTT;

- **3.11.1.** Define-se o OTM como a pessoa jurídica, transportadora ou não, contratada como principal para a realização do Transporte Multimodal de Cargas, da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros. Este operador assume a responsabilidade pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria as cargas sob sua custódia, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.
- **3.11.2.** Suas atividades incluem, além do transporte, os serviços de coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega da carga ao destinatário.
- **3.11.3.** O exercício da atividade do OTM depende de prévia habilitação e registro na ANTT. No caso de transporte multimodal de carga internacional, o OTM será beneficiário do regime especial de trânsito aduaneiro para desembaraço da carga. Para isso, deverá se licenciar na Receita Federal do Brasil.

ANEXO II

DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres
CAA – Centro Acadêmico do Agreste
CAV – Centro Acadêmico de Vitória
DAC – Departamento de Aviação Civil
DDE – Declaração de Exportação
DFP - Departamento da Polícia Federal
DI – Declaração de Importação
DSI – Declaração Simplificada de Importação
EADI - Estação Aduaneira Interior
EXW – Ex Works (Na origem)
FATURA COMERCIAL – Documento que oficializa a compra entre o exportador e importador, equivale à nota fiscal
FATURA PROFORMA – Ordem de compra
FCA – Free Carrier (Livre no transportador)
FOB - Free On Board (Livre a bordo)
IATA - International Air TransportAssociation (Associação Internacional de Transporte Aéreo)
INVOICE – Documento que oficializa a compra entre o exportador e importador, equivale à nota fiscal.
INCOTERMS – InternationalCommercialTerms (Termos de Comércio Internacional)
LI – Licença de Importação
MANTRA – Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento.
NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL
OTM – Operador de Transporte Multimodal
RE – Registro de Exportação
RFB – Receita Federal do Brasil
RNTRC – Registro Nacional de Transportes Rodoviário de Cargas
SISCOMEX – Sistema Integrado de Comércio Exterior
TCU – Tribunal de Contas da União
TEC - Tarifa Externa Comum
TACT - The Air Cargo Tariff (Tarifa de Carga Aérea)
TECA – Terminal de Carga Aérea
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Desembaraço e Despacho Aduaneiro, Agenciamento de Carga Internacional e Frete Rodoviário Interno, para atender demandas da Seção de Importação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme especificação abaixo:

Nº ITEM	**PARCELA FIXA DOS CUSTOS**				
	SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL UNITÁRIO**
1	**Desembaraço e despacho Aduaneiro**	**Processo**	**100**		
2	**Frete Internacional estimado**	**Serviço**	**R$ 800.000,00**		
3	**Frete Mínimo – Cargas até 45 kg**	**Serviço**	**100**		
	TOTAL CUSTOS FIXOS (A)				
Nº ITEM	**PARCELA VARIÁVEL DOS CUSTOS**				
	SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL UNITÁRIO**
4	De 45,01 Kg a 100 Kg	Quilograma	5.000		
5	De 100,01 Kg a 300 Kg	Quilograma	10.000		
6	De 300,01 Kg a 500 Kg	Quilograma	20.000		
7	Acima de 500,01 Kg	Quilograma	20.000		
	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (B)				
	Total da Proposta (A+B)				

Observações:

1. As cotações para o serviço de frete internacional devem ser apresentadas como menor preço sobre o valor estimado, assim os valores ofertados serão convertidos em descontos sobre a Tabela TACT (Tabela IATA). Como exemplo: Caso o licitante oferte o menor lance de **R$ 720.000,00**, o desconto equivalente será de **10%** sobre os valores máximos da Tabela IATA para uma estimativa de **R$ 800.000,00.**
2. A empresa deverá informar os honorários considerando todos os custos operacionais incluídos nas operações de importação e exportação;
3. A cobrança do FRETE INTERNO será dada de acordo com a faixa de peso na qual a carga se encontra, conforme apresentado na proposta. No caso das cargas entre **0,01Kg e 45Kg, ITEM 3,** será cobrado um valor fixo;
4. As taxas eventuais e variáveis, desde que obrigatórias, serão ressarcidas pela UFPE, portanto, por não precisam ser incluídas no preço ofertado, até que os fatos que as dão causa ocorram.
5. As cargas serão destinadas à UFPE e desembaraçadas no AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES/RECIFE ou PORTO DE SUAPE, salvo quando solicitação em contrário da Seção de Importação da UFPE.

VALIDADE DA PROPOSTA: ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:
NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CPF (com cópia):
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
BANCO Nº:
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº:
PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), ... de ..... de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º...../2015

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., representada por ....., CPF nº ...., CI nº....., residente à ....., Conta nº ...., Banco ...., Ag. ....., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 17/2015 – Processo nº 23076.035895/2014-29,** neste ato representada pelo(a) sr.(a) ....., CPF nº ...., CI nº....., residente à ....., doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO –**Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Desembaraço e Despacho Aduaneiro, Agenciamento de Carga Internacional e Frete Rodoviário Interno, para atender demandas da Seção de Importação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), quais sejam:

Nº ITEM	**PARCELA FIXA DOS CUSTOS**				
	SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL UNITÁRIO**
1	**Desembaraço e despacho Aduaneiro**	**Processo**	**100**		
2	**Frete Internacional estimado**	**Serviço**	**R$ 800.000,00**		
3	**Frete Mínimo – Cargas até 45 kg**	**Serviço**	**100**		
	TOTAL CUSTOS FIXOS (A)				
Nº ITEM	**PARCELA VARIÁVEL DOS CUSTOS**				
	SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL UNITÁRIO**
4	De 45,01 Kg a 100 Kg	Quilograma	5.000		
5	De 100,01 Kg a 300 Kg	Quilograma	10.000		
6	De 300,01 Kg a 500 Kg	Quilograma	20.000		
7	Acima de 500,01 Kg	Quilograma	20.000		
	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (B)				
	Total (A+B)				

Preço global da proposta *(soma do preço global dos itens) R$*	

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos no anexo I do edital e registrados nesta ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). Quando solicitada pelo órgão não participante, cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação desse prazo, respeitando o prazo de vigência da ata *(art. 5º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013)*. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante, por inexistência de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços nº 153080-00132/2014, divulgada no site Comprasnet em 01/09/2014; **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO –** Consta do Anexo I desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –** prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇOES ESPECÍFICAS –** A UFPE não se obriga a firmar contratações que

poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela UFPE. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –** Consta da Minuta Contratual Anexo V do edital vinculado a esta Ata; **ALTERAÇÃO DA ATA –** Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o *§ 1º do art. 65 a Lei nº 8666/93*, nos termos do *§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*. **REVISÃO DE PREÇOS –** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: **a)** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA –** Constam da Minuta Contratual Anexo V do edital vinculado a esta Ata; **OBRIGAÇÕES DA UFPE** – Constam da Minuta Contratual Anexo V do edital vinculado a esta Ata**; DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS, FREQUÊNCIAS E QUANTITAVOS DOS SERVIÇOS -** Constam da Minuta Contratual Anexo V do edital vinculado a esta Ata; **GESTÃO DA ATA**– A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida exclusivamente pela Diretoria de Logística da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa da UFPE.**CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor *(art.21 do Decreto nº 7.892/2013);***RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –** A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS –** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou na ata e das demais cominações legais;Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I –** Advertência; **II –** Multa na forma estabelecida abaixo; **III –** Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I –** Atraso na entrega**: 0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II –** Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III –** Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido

ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o *§ 3º* do *art. 86* e *§ 1º* do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*,no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO -** O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS –** À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Editalde Pregão Eletrônico nº 17/2015** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,.....de .....de 2015.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:
Nome..... CPF.....
Nome.....CPF .....

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º...../2015

(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme § 4º, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

Minuta Contratual

Contrato nº ...../2015, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco,** CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE,** e a ....., CNPJ nº ....., ...(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Desembaraço e Despacho Aduaneiro, Agenciamento de Carga Internacional e Frete Rodoviário Interno, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário,para atender demandas da Seção de Importação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme tabela abaixo e especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** deste instrumento.

DESPACHO ADUANEIRO				
Lote	**Item**	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**
1	1	Desembaraço e despacho Aduaneiro	Processo	100
AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL				
Lote	**Item**	**Serviço**	**Unidade**	**Total estimado em R$**
1	2	Frete Internacional estimado	Serviço	R$ 800.000,00
FRETE RODOVIÁRIO INTERNO				
Lote	**Item**	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**
1	3	Frete Mínimo - Cargas até 45 Kg	Serviço	100
1	4	De 45,01 Kg a 100 Kg	Quilograma	5.000
1	5	De 100,01 Kg a 300 Kg	Quilograma	10.000
1	6	De 300,01 Kg a 500 Kg	Quilograma	20.000
1	7	Acima de 500,01 Kg	Quilograma	20.000

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO
Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2015,**de que trata o processo administrativo nº 23076.035895/2014-29**,** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA
O presente Contrato terá a vigência de ***12 (doze) meses***, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de ***R$ ..... (..... reais)***, com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

§ 1º. A composição do pagamento será dada pela soma dos custos fixos e variáveis, onde são: Fixos: os honorários dos serviços de desembaraço aduaneiro e fretes rodoviários nacionais de cargas até 45 kg; e Variáreis: Frete internacional (aéreo ou marinho), fretes rodoviários nacionais de cargas acima de 45,01kg (respeitadas as faixas de peso) e taxas eventuais e imprevisíveis, conforme previsão no **§** 7º;

§ 2º. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a fatura detalhando os seguintes valores: Frete internacional (aéreo ou marinho) constando o valor integral da Tabela IATA vigente e respectivo desconto, bem como todas as despesas adicionais da origem até o destino e devidamente discriminadas e comprovadas por documentos;

§ 3º. Todos os comprovantes apresentados deverão ser originais;

§ 4º. A CONTRATADA deverá apresentar documento contendo o detalhamento todas as despesas envolvidas, juntamente com todos os comprovantes.

§ 5º. Todas as despesas excepcionais vinculadas aos processos importação ou exportação como: fretes, seguros, armazenagens, taxas obrigatórias, despesas de cartoriais e outras despesas, desde que comprovadas e justificados os fatos, por se tratarem de custos eventuais, imprevisíveis e de valor variável deverão constar detalhados na fatura encaminhada à UFPE;

§ 6º. Serão ressarcidas as despesas com a Taxa SISCOMEX, prevista Instrução Normativa RFB nº 1.158, de 24 de maio de 2011, desde que devidamente comprovados os pagamentos.

§ 7º. Os custos com *FuelSurcharge* (Adicional de combustível), *Security Fee* (Taxa de Seguro), *Handling* (Manuseio da carga), *AirportTransfer* (Transferência de Aeroporto) e Pick-Up (Coleta) por se tratarem de custos eventuais, imprevisíveis e de valor variável deverão constar nos conhecimentos de embarque;

§ 8º. O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento importado no nos prazos e locais estabelecidos, por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal, regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS.

§ 9º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 10º.A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

§ 11. No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas devolvidas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **UFPE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste contrato;

§ 12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com as faturas, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

§ 13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4° do Art. 36 da IN SLTI/ MP n° 2 de 2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§ 14. Apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do:**Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco;**Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 3390.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL
A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R$ ..... (..... reais),equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., ***(identificar)***

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. SUBCONTRATAÇÃO
Será permitida subcontratação parcial nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e conforme definições presentes nesta Cláusula.

Parágrafo Único. É vedada subcontratação simultânea dos serviços de despacho aduaneiro e frete internacional.

CLÁUSULA 8 ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a contratada a:

a) A contratada deverá proceder com a liberação alfandegária das cargas destinadas a UFPE, praticando todos os atos necessários;

b) Atender às exigências legais e normativas, possibilitando livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes da FaturaProforma *Invoice*, *Invoice*ouFatura Comercial, especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2000), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos erros resultantes da má execução dos serviços;

d) Promover e agilizar a vistoria, identificação, separação e/ou embalagem adicional, devido às características específicas da carga, por exigência da legislação do país exportador ou importador;

e) Informar a CONTRATANTE todas as exigências legais e normativa e orientar em todos procedimentos necessários ao atendimento de tais exigências, desde que os procedimentos não sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

f) É vedado o embarque de mercadorias sem a autorização prévia da UFPE;

g) Enviar, sempre que requisitado, as estimativas de custo de cada processo de importação ou exportação;

h) Manter a Seção de Importação da UFPE atualizada sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail), sempre que houver informações de interesse, tais como: contato com exportador/vendedor para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, material embarcado em embarcação/aeronave, chegada ao aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada da carga;

i) Providenciar transporte, armazenagem e movimentação da carga, com a finalidade de evitar despesas desnecessárias para a Administração;

j) Providenciar a documentação que deve acompanhar a carga e agilizar os procedimentos legais no País de origem;

k) Possuir agências próprias ou agentes conveniados nas principais cidades do mundo;

l) Providenciar o armazenamento de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer fatos supervenientes, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil. A responsabilidade pela a guarda dos itens importados ou exportados será da CONTRATADA até a finalização do processo;

m) Nas eventuais solicitações de exportação, a CONTRATADA deverá elaborar os documentos pertinentes ao embarque junto ao SISCOMEX, e a retirada do material destinado à exportação da UFPE para o terminal aéreo ou marítimo, bem como o transporte interno no País de destino até a entrega ao local determinado;

n) Assistir e regularizar pendências, que porventura possam existir, junto aos órgãos mantenedores, fiscalizadores e normativos do comércio internacional;

o) Providenciar contratação de seguro “porta a porta” para posterior ressarcimento;

p) É facultado o direito a subcontratação do despacho aduaneiro quando este tiver que ser feito em outra localidade. Esse serviço será previsto no(s) caso(s) em que a(s) cargas(s) tenham(m) sido desembaraçadas(s), ou necessitem(m) transitar fora do Estado de Pernambuco;

q) É facultado o direito a subcontratação de frota para os serviços de transporte em Recife ou em outras localidades;

r) É de responsabilidade da CONTRATADA a despesa com frete de mercadorias que forem devolvidas, por avarias e/ou danos, causados por manuseio ou transporte inadequado;

s) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na condução dos processos;

t) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela UFPE durante a fase execução do contrato;

u) Designar funcionário responsável pelo gerenciamento da execução do contrato, bem como, prover um funcionário responsável pelo recebimento, conferência, controle e entrega de documentos necessários a efetivação dos serviços contratados;

v) Acompanhar e assegurar a UFPE na manutenção e validade dos registros no sistema Radar da Receita Federal;

w) Fornecer a tabela *The Air Cargo Tariff*(TACT), publicada pela IATA, e suas respectivas versões atualizadas;

x) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a UFPE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;

y) Realizar o transporte rodoviário nacional através de empresas cadastradas como Operador de Transporte Multimodal, expedido pela ANTT, nos termos do Decreto nº 3.411, de 12 de abril de 2000, Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 794 de 22/11/2004 da ANTT.

z) As cargas em regime de Trânsito Aduaneiro devem atender ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

bb) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

a) Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados, por intermédio do Setor de Importação da UFPE, responsável pelo objeto deste certame, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

b) Receber os serviços a serem entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

d) Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

e) Não aceitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Exercero acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;

h) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;

i) Manter arquivado, junto ao processo administrativo da licitação toda a documentação a ele referente.

j) Pagar à contratada o valor devido em decorrência da prestação dos serviços, observadas às condições previstas na ata de registro de preços a ser firmada, deduzidas as multas, se houver.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será exercida pelo servidor: **Daniel Cavalcanti Pereira do Lago de Medeiros**, SIAPE n° 1960343 e a fiscalização da execução pela servidora **Gabriela dos Santos Santana**, SIAPE n° 1963956, representando a UFPE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

§ 1º. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados à UFPE, assim como registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Caberá aos fiscais designados promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA 12. REAJUSTE CONTRATUAL
Em sendo prorrogado o prazo contratual, nos termos da cláusula 3º, o valor do contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que por ventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Não há previsão de reajuste contratual do serviço de Agenciamento de Carga Internacional.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.6666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES
Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa na forma estabelecida no parágrafo 3º;
III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada **multa**, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;
II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;
III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 7º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e⁄ou multa.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a)determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ... de ..... de 2014.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome .....
CPF .....
Nome .....
CPF.....

ANEXO I DO CONTRATO

SUMÁRIO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Nº ITEM	**PARCELA FIXA DOS CUSTOS**				
	SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL UNITÁRIO**
1	**Desembaraço e despacho Aduaneiro**	**Processo**	**100**		
2	**Frete Internacional estimado**	**Serviço**	**R$ 800.000,00**		
3	**Frete Mínimo – Cargas até 45 kg**	**Serviço**	**100**		
	TOTAL CUSTOS FIXOS (A)				
Nº ITEM	**PARCELA VARIÁVEL DOS CUSTOS**				
	SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL UNITÁRIO**
4	De 45,01 Kg a 100 Kg	Quilograma	5.000		
5	De 100,01 Kg a 300 Kg	Quilograma	10.000		
6	De 300,01 Kg a 500 Kg	Quilograma	20.000		
7	Acima de 500,01 Kg	Quilograma	20.000		
	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (B)				
	Total da Proposta (A+B)				

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. **AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL**

1.1. É o serviço especializado no transporte de cargas internacionais (frete internacional), através do modal aéreo ou marítimo, para atendimento das demandas da UFPE.
1.2. Realizar coleta de cargas no exterior e proceder com seu transporte até o local designado pela UFPE.
1.3. Emitir os respectivos documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados, de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, assim como respectivas taxas e sobretaxas que venham a incidir;
1.4. Conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando a fatura Proforma com a fatura comercial e o romaneio de carga ou packinglist do exportador. Nos casos de exportação o agente de carga deverá conferir os documentos necessários.
1.5. Realizar análise de todos os documentos referente às cargas destinadas a UFPE, legalmente e operacionalmente.
1.6. Promover e agilizar vistoria, identificação e mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) efetuando todos os procedimentos de movimentação, armazenagem e transporte necessários à manutenção da sua integridade;
1.7. Providenciar movimentação e guarda das cargas de acordo com a modalidade contratada pela UFPE, respeitando os Incoterms versão 2010, otimizando as operações e minimizando custos com armazenagem, manuseio e transporte;
1.8. Priorizar o embarque de produtos classificados como perecíveis;
1.9. Manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades da América do Norte, das Américas Central e do Sul, da Europa, da Ásia e Oceania. A comprovação de agentes ou representantes nas localidades citadas se dará mediante apresentação de lista de agentes ou representantes conveniados, com apresentação de documento oficial válido.
1.10. Caso venha ocorrer embarque em aeroporto de país onde a Contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE;
1.11. Em virtude da não existência no mercado de tabela basilar de fretes marítimos internacionais, em caso de necessidade de embarques marítimos, a Contratada deverá apresentar previamente à UFPE, no mínimo, três cotações para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço será contratado no momento em que for ocorrer o embarque.
1.12. Providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por

conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos.

1.13. O agente transportador deverá possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis que necessitem de reposição de gelo seco e conservação em temperaturas específicas, assim como cargas perigosas;

1.14. Providenciar os embarques de cargas no Exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela UFPE de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais.

1.15. Providenciar os embarques de cargas para o Exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do desembaraço aduaneiro da mercadoria, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior;

1.16. Enviar à UFPE no prazo de 03 (três) dias antes do embarque, cópias dos documentos (fatura comercial, romaneio de carga ou packinglist, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos), bem como informar o n° do voo, data de embarque, nome do navio e data prevista de chegada ao Brasil, mantendo a CONTRATANTE informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias.

1.16.1. Os respectivos documentos originais referentes ao frete internacional deverão ser anexados à Declaração de Importação e entregues à Seção de Importação da UFPE.

1.17. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira;

1.18. Os preços propostos para o transporte aéreo, **não poderão exceder** os publicados na Tabela TACT em vigor e deverão compreender todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços.

1.19. Para fins de transporte aéreo fica instituído como ponto de chegada e saída o AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE;

1.20. Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de assegurar todas as cargas de propriedade da UFPE, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, a UFPE fique isenta de eventuais prejuízos.

1.21. Deverá possuir representante autorizado na cidade de Recife – PE, para atendimento imediato das solicitações da UFPE, visando maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

2. DESEMBARAÇO E DESPACHO ADUANEIRO

2.1. É o serviço especializado de desembaraço e despacho aduaneiro, de acordo com a legislação vigente, de materiais e equipamentos, tanto na importação quanto na exportação.

2.2. Modalidades:

2.2.1. Importação Normal;
2.2.2. Importação sob Regime Especial de Admissão Temporária;
2.2.3. Reimportação de bens exportados sob Regime Temporário;
2.2.4. Nacionalização de bens admitidos temporariamente;
2.2.5. Exportação normal;
2.2.6. Exportação sob Regime Temporário;
2.2.7. Reexportação de bens admitidos temporariamente;
2.2.8. Bagagem Acompanhada;
2.2.9. Importação de Bens destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica

2.3. Analisar as faturas Proforma, sempre que solicitado pela UPFE, no prazo até 3 (três) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a UFPE para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade.

2.4. Solicitar, quando necessário, as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da UFPE;

2.5. Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a UFPE para que se providencie a regularização.

2.6. Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a FATURA PROFORMA com a FATURA COMERCIAL e PACKING LIST e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada.

2.7. Elaborar Licença de Importação, quando necessário, de acordo com o disposto na Lei 8.010, de 29 de março de 1990;

2.8. Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à UFPE, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), do Registro de Exportação (RE), da Declaração de Exportação (DDE) e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfandega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;

2.9. Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da atracação da carga, no local de chegada ou da Requisição de Serviços, emitida pela UFPE;

2.10. Na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação (LI), a CONTRATADA deverá prontamente comunicar a UFPE, por escrito ou e-mail, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;

2.11. Concluir o processo de liberação alfandegária aérea dentro do prazo máximo de 24 horas contados a partir da data da atracação da aeronave no AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE;

2.12. Concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da atracação da embarcação no Porto de Suape – PE;

2.13. Nos casos de Remoção da carga da Zona Primária para a Zona Secundária o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, será contado a partir da efetivação da remoção ou da presença de carga efetuada pela Receita Federal do Brasil;

2.14. Providenciar o preenchimento em formulário próprio e a respectiva exoneração do ICMS junto a Receita Estadual na jurisdição do Contratante;

2.15. Providenciar o registro da respectiva Declaração de Despacho de Exportação (DDE), junto ao SISCOMEX, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Requisição de Serviço emitida pela UFPE, que será acompanhada da Fatura Comercial de Exportação e extrato do Registro de Exportação;

2.16. Na eventual impossibilidade do registro da DDE, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com o RE, esta ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à UFPE, que providenciará a sua regularização sendo concedido a partir daí, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o registro da DDE;

2.17. As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (UFPE) pela contratada;

2.18. Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;

2.19. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;

2.20. Efetuar o pagamento com autorizações ou deferimentos de licenças de importação junto aos órgãos anuentes, nos quais a UFPE não usufrua de isenção de taxas. As despesas serão ressarcidas pela UFPE mediante apresentação dos respectivos comprovantes por parte da contratada. Para os casos em que a UFPE goze de isenção junto aos órgãos anuentes, não será ressarcida qualquer despesa à CONTRATADA;

2.21. Nos casos excepcionais em que for solicitado serviço de EXPORTAÇÃO, a contratada deverá:

2.21.1. Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

2.21.2. Informar à UFPE sobre a data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Setor de Transporte da contratada possa providenciar a entrega da carga para embarque;

2.22. A cada desembaraço, executar diretamente, em nome da UFPE toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda a sua admissão temporária quando for o caso. Dentro dessas providências, destacam-se:

2.22.1. Acompanhamento dos registros de informações no MANTRA E SISCOMEX;

2.22.2. Preenchimento ou emissão de todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguido de assinatura em nome da UFPE em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento. Esta disposição aplicar-se-á tanto a documentos exigidos para o desembaraço alfandegário quanto a outros documentos que devam ser entregues após o desembaraço em datas ou periodicidade estipuladas por autoridade competente;

2.22.3. Conferência das mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto

alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e no Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar, imediatamente, à UFPE se constatar indícios de avarias antes da efetivação do desembaraço aduaneiro. Sendo de sua inteira responsabilidade a não comunicação à UFPE;

2.23. Encaminhar à UFPE a cópia dos documentos resultantes dos desembaraços aduaneiros e respectivos originais;

2.24. Solicitar à Seção de Importação através de e-mail, autorização para pagamento de armazenagens, capatazias ou quaisquer outras despesas que sejam inerentes aos desembaraços aduaneiros;

2.25. Presenciar a conferência aduaneira dos bens, verificar sua integridade física e requerer, quando necessário, vistorias oficiais pela UFPE;

2.26. Providenciar a entrega dos documentos e bens liberados a transportadora, quando solicitado pelo Setor de Importação da UFPE;

2.27. Fornecer à UFPE todas as informações e documentos, para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;

2.28. Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar; emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembaraços aduaneiros;

2.29. Acompanhar junto a Inspetoria do AEROPORTO INTERNACIONAL DO RECIFE / GUARARAPES-GILBERTO FREYRE - PE, quando solicitado pela UFPE, chegada ou saída do país de passageiros acompanhados de bagagens/bens, providenciando o necessário para a sua liberação e desembaraço;

2.30. Rígido acompanhamento e controle dos processos em Regime de Admissão Temporária, constituindo de: Controle de seus vencimentos, preparação da documentação necessária para solicitações de prorrogação de prazo, Reexportação, Nacionalização e baixa de Termos de Responsabilidade;

2.31. A liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, deverá ser realizada durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado pela Contratada;

2.32. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato das demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

3. FRETE RODOVIÁRIO INTERNO

3.1. É o serviço de transporte de cargas, através do modal rodoviário, dentro do território nacional, para transferência das cargas liberadas do local de chegada da carga até o destino ou a exportar saindo do local designado até o local de embarque.

3.2. Principais trajetos rodoviários:

3.2.1. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Campus Recife - PE ou vice versa;

3.2.2. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico de Vitória – PE ou vice versa;

3.2.3. Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes-Gilberto Freyre até o Centro Acadêmico do Agreste – PE ou vice versa;

3.2.4. Porto de Suape até o Campus Recife – PE e vice versa;

3.2.5. Porto de Suape até o Centro Acadêmico de Vitória – PE e vice versa;

3.2.6. Porto de Suape até o Centro Acadêmico do Agreste – PE e vice versa;

3.3. Utilizar-se de veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries;

3.4. Providenciar para que as mercadorias liberadas nos aeroportos, portos sejam coletadas e entregues no mesmo dia.

3.5. Providenciar, quando solicitado pela UFPE, a remoção de bens da zona primária para a zona secundaria dentro do prazo estipulado pela Receita Federal - (DTA e DTA-E's);

3.6. Efetuar a Conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à UFPE se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

3.7. Apresentar comprovante de habilitação para transporte de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro expedido pela Receita Federal;

3.8. Apresentar apólice de seguro para fins de ressarcimento pela UFPE do valor de Ad Valorem informado na tabela de transportes;

3.9. A CONTRATADA deverá assegurar a carga da saída no exterior até a chegada à UFPE, bem como, nos casos de exportação, dá UFPE até o local de destino.

3.10. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade de Recife – PE para atendimento imediato às demandas da UFPE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da UFPE;

3.11. A prestação do serviço de frete rodoviário nacional está condicionada ao Cadastro e registro de Operador de Transporte Multimodal, expedido pela ANTT, nos termos do Decreto no 3.411, de 12 de abril de 2000, Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 794 - de 22/11/2004 da ANTT;

- **3.11.1.** Define-se o OTM como a pessoa jurídica, transportadora ou não, contratada como principal para a realização do Transporte Multimodal de Cargas, da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros. Este operador assume a responsabilidade pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria as cargas sob sua custódia, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.
- **3.11.2.** Suas atividades incluem, além do transporte, os serviços de coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega da carga ao destinatário.
- **3.11.3.** O exercício da atividade do OTM depende de prévia habilitação e registro na ANTT. No caso de transporte multimodal de carga internacional, o OTM será beneficiário do regime especial de trânsito aduaneiro para desembaraço da carga. Para isso, deverá se licenciar na Receita Federal do Brasil.